



Ordem do dia
Ponto n.º 25

Ata n.º 10
2022.05.19

ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, em anexo. -----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera:-----

1. Considerar oportuna a alteração do PDM, a realizar nos termos dos artigos 72.º, n.º 7 e 76.º do RJIGT, por remissão do artigo 119.º, n.º 1 daquele diploma; -----
2. Definir como termos de referência a alteração da área afeta à UOPG 20, na área indicada na planta anexa, com a consequente alteração das peças do conteúdo documental do PDM que se revelem exigíveis para o efeito;-----
3. Fixar em um ano o prazo para a elaboração da alteração do PDM, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação; -----
4. Isentar de AAE a presente alteração;-----
5. Para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação em Diário da República, para a participação preventiva; -----
6. Durante aquele período, poderem os interessados consultar, nos serviços de atendimento municipais e no sítio da internet <http://www.cm-felgueiras.pt>, os documentos que acompanharam a referida deliberação, nomeadamente os presentes termos de referência;
7. Ainda durante aquele período, poderem os interessados, por escrito e de acordo com formulário disponível na Câmara Municipal e no seu sítio da internet, formular sugestões, observações e reclamações, apresentar ou obter informações ou esclarecimentos sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento. As participações deverão ser entregues em mão, por correio eletrónico para o endereço alteracao.pdm@cm-felgueiras.pt ou por correio registado para a Câmara Municipal de Felgueiras, Praça da República, 4610-116 Felgueiras. -----

Estas deliberações foram tomadas por unanimidade.-----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

PROPOSTA

Alteração do Plano Diretor Municipal de Felgueiras

I. Justificação e oportunidade da alteração

Considerando que:

A 1ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Felgueiras foi publicada através do Aviso n.º 20586/2021, de 2 de novembro;

Desde a entrada em vigor do PDM, a Câmara Municipal tem prosseguido uma política ativa de execução das áreas de acolhimento empresarial, política com resultados já evidentes dada a forte procura de lotes para atividades económicas. É exemplo desta política o processo de execução da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) 20 - Alto das Barrancas Nascente, em curso através de uma operação de loteamento de iniciativa municipal, com vista à disponibilização de lotes para atividades económicas que permitam a criação de emprego no concelho;

Em paralelo, a Câmara Municipal continua a implementar uma política de captação de investimento produtivo, em resultado da qual foram estabelecidos contactos por parte da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP) com vista à disponibilização de área industrial com a área mínima de 10 hectares para a concretização de um investimento de interesse nacional;

Considerando as áreas já ocupadas e comprometidas, identificou-se como a área mais adequada à concretização deste investimento a área da UOPG 20 não integrada na operação de loteamento em curso, permitindo dessa forma concluir a concretização da UOPG, colmatando ainda a área ainda não ocupada entre a zona industrial existente e o loteamento em curso. No entanto, verifica-se que a área livre da UOPG 20 não cumpre o requisito de área de 10 hectares, pelo que se torna imperativa a alteração do limite da UOPG para conseguir atingir a área necessária;



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Esta alteração do limite da UOPG 20 será efetuada por ajuste de limites entre esta UOPG e a UOPG 5 - Alto das Barrancas Poente, UOPG estratégica que tem como um dos seus objetivos programáticos também a promoção de área de acolhimento empresarial, mas cuja concretização depende da elaboração de Plano de Pormenor com efeitos registais. Ora, como o calendário de execução desta UOPG, mesmo que iniciado desde já, não é de maneira alguma compatível com os requisitos temporais que o mencionado investimento encerra, considera-se como o procedimento mais adequado aos objetivos acima elencados a alteração do PDM, designadamente no que respeita à delimitação da UOPG 20. Tal alteração implicará a reclassificação de uma ínfima parte da área afeta à UOPG 5, com cerca de 1,5 hectares, de solo rústico para solo urbano, reclassificação essa possível através do procedimento de alteração do PDM face à mais recente alteração do RJIGT, através do Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, que veio admitir a reclassificação de solo destinado a atividades de natureza industrial, de armazenagem ou logística, na contiguidade de solo urbano, através de procedimento de alteração de plano territorial, sem necessidade de recurso à elaboração de plano de pormenor com efeitos registais.

II. Enquadramento legal

Considerando que:

A alteração dos instrumentos de gestão territorial tem como enquadramento legal o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua mais recente redação, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). Nos termos do artigo 118º deste diploma, *«os planos municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos»*.

III. Fundamentação para a Isenção da sujeição da alteração do PDM do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Considerando que:

Decorre do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, nas suas redações mais recentes, a competência municipal no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE);

Estão sujeitos a AAE os planos municipais de ordenamento do território que constituem enquadramento para a futura aprovação dos projetos sujeitos a AIA, os que devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10º, do Regime Jurídico da Rede Natura 2000, e os que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente;

Encontram-se isentos de AAE, nos termos do artigo 4º, do normativo supra mencionado, os planos em que se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações não suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente;

As alterações ao PDM propostas correspondem à alteração da delimitação de uma das UOPG, não se verificando qualquer alteração suscetível de possuir efeitos significativos no ambiente;

No quadro seguinte apresentam-se os critérios referidos na legislação para qualificação da alteração como suscetível de possuir efeitos significativos no ambiente e a verificação na sua não aplicabilidade à alteração do PDM em causa:

CRITÉRIOS (a que se refere o n.º2 do art. 120.º do Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio)

Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente	Proposta de alteração do PDM
O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;	A alteração não irá alterar o quadro para os projetos, tratando-se apenas de uma alteração da UOPG 20.



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

CRITÉRIOS (a que se refere o n.º2 do art. 120.º do Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio)

**Critérios de determinação da
probabilidade de efeitos significativos no
ambiente**

Proposta de alteração do PDM

O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;

A alteração proposta ao PDM não influencia qualquer outro plano ou programa enquadrando-se o mesmo numa hierarquia em correta articulação com os planos e programas existentes.

A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;

A alteração proposta não influencia a integração de considerações ambientais.

Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;

A alteração proposta não tem influência na consideração de problemas ambientais.

A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.

A alteração ao PDM não tem influência na implementação de legislação em matéria de ambiente.

**Características dos impactos e da área
suscetível de ser afetada**

Proposta de alteração do PDM

A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;

Não se prevê alteração aos efeitos prováveis do Plano em vigor.

A natureza cumulativa dos efeitos;

Não aplicável

A natureza transfronteiriça dos efeitos;

Não aplicável

Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;

Não aplicável

A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;

Não aplicável

O valor da vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:
- Características naturais específicas ou património cultural;

Não se prevê alteração aos efeitos prováveis do Plano em vigor.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

CRITÉRIOS (a que se refere o n.º2 do art. 120.º do Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio)

Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente	Proposta de alteração do PDM
- Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;	Não se prevê alteração aos efeitos prováveis do Plano em vigor.
- Utilização intensiva do solo.	Não se prevê alteração aos efeitos prováveis do Plano em vigor.
Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional	Não aplicável

Neste enquadramento,

Proponho que:

A Câmara Municipal delibere no sentido de:

1. Considerar oportuna a alteração do PDM, a realizar nos termos dos artigos 72.º, n.º 7 e 76.º do RJIGT, por remissão do artigo 119.º, n.º 1 daquele diploma;
2. Definir como termos de referência a alteração da área afeta à UOPG 20, na área indicada na planta anexa, com a conseqüente alteração das peças do conteúdo documental do PDM que se revelem exigíveis para o efeito;
3. Fixar em um ano o prazo para a elaboração da alteração do PDM, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subseqüentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação;
4. Isentar de AAE a presente alteração.
5. Para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação em Diário da República, para a participação preventiva;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

6. Durante aquele período, poderem os interessados consultar, nos serviços de atendimento municipais e no sítio da internet <http://www.cm-felgueiras.pt>, os documentos que acompanharam a referida deliberação, nomeadamente os presentes termos de referência.
7. Ainda durante aquele período, poderem os interessados, por escrito e de acordo com formulário disponível na Câmara Municipal e no seu sítio da internet, formular sugestões, observações e reclamações, apresentar ou obter informações ou esclarecimentos sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento. As participações deverão ser entregues em mão, por correio eletrónico para o endereço alteracao.pdm@cm-felgueiras.pt ou por correio registado para a Câmara Municipal de Felgueiras, Praça da República, 4610-116 Felgueiras.

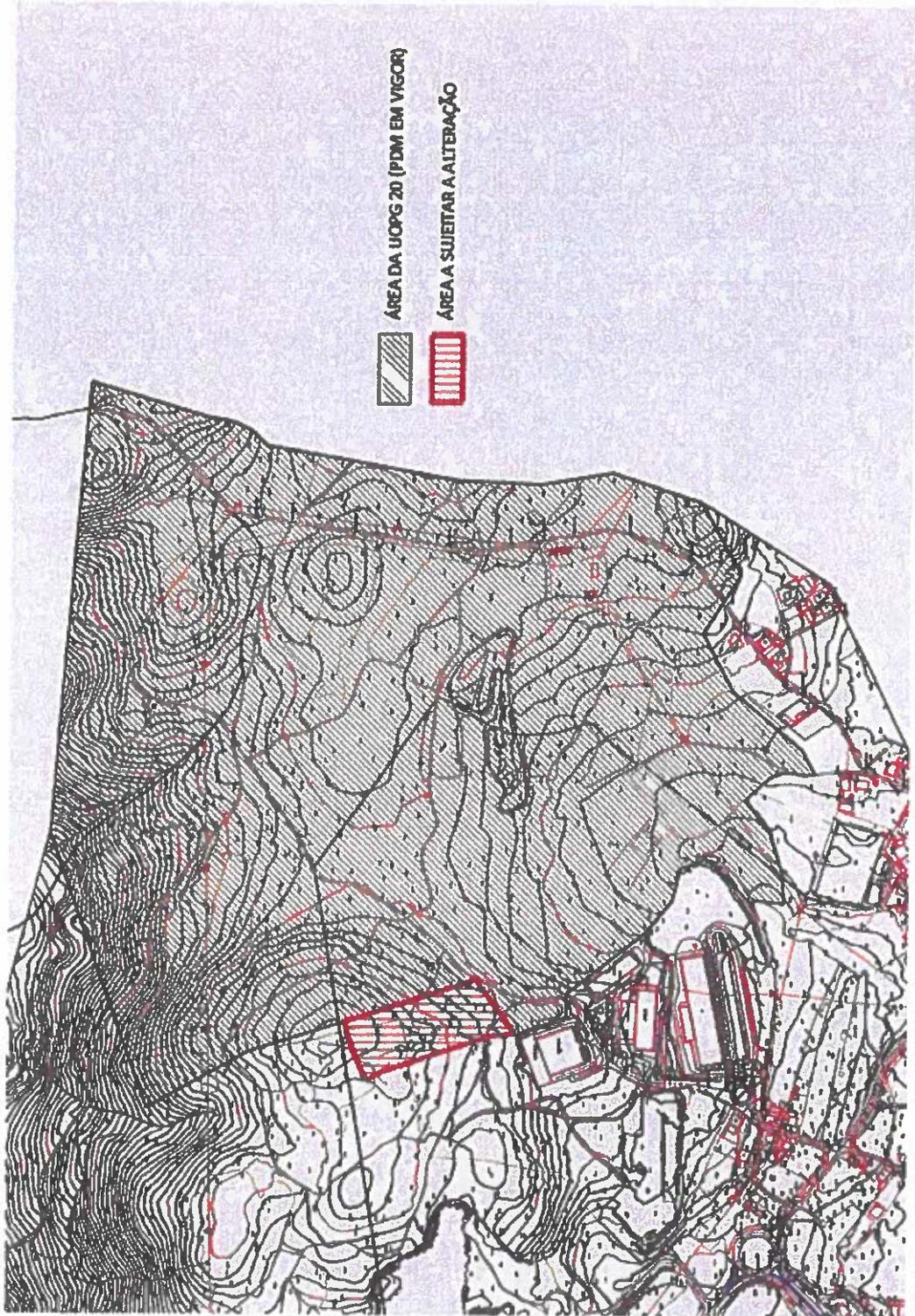
Felgueiras, 16 de maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,


Nuno Fonseca



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



PRAÇA DA REPÚBLICA
MARGARIDE
4610-116 FELGUEIRAS

T +351 255 318 000
F +351 255 318 170

GERAL@CM-FELGUEIRAS.PT
WWW.CM-FELGUEIRAS.T

